

Estado de São Paulo

Chamamento Público nº 003/2014

Para credenciamento de fornecedores de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com dispensa de licitação - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

O município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor João Batista Santurbano, no uso d e suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 06 (seis) meses. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação no dia 20 de agosto de 2014, às 9:30 horas, no setor de licitações, no endereço supra citado.

1. Objeto

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento para fornecedores de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

N.º	Quant.	Unid	DISCRIMINAÇÃO	Unitário R\$	Total R\$
1	1.100	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA Tipo 1. de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante, uniforme, limpa e com peso médio de 800g (oitocentos gramas). Deverá estar livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem apodrecimento.	1,73	1.903,00
2	300	KG	ACELGA Tipo extra, tenra, bem formada, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Deverá estar livre de sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	1,75	525,00
3	1.100	KG	ALFACE CRESPA Tenra, bem formada, repolhuda, firme, uniforme e típico da variedade com peso médio de 500g (quinhentos gramas) à 700g (setecentos gramas). Deverá estar sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas e resíduos de fertilizantes.	1,76	1.936,00
4	700	KG	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR Tenro, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, bem formado, com peso médio de 500g (quinhentos gramas) à 700g (setecentos gramas). Deverá estar livre de	2,14	1.498,00



Estado de São Paulo

1	ĺ	l	Estado de Sao Paulo		1			
			sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e					
			qualidade, como manchas, apodrecimentos e de resíduos de					
			fertilizantes.					
			BANANA NANICA	1,63	11.410,00			
5	7.000	KG	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com					
	7.000	1.0	polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem					
			danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
			BANANA PRATA	2,31	6.930,00			
6	3000	KG	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com					
	3000	NO	polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos					
			físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
			BATATA INGLESA	1,84	6.440,00			
			Extra, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho					
			uniforme típico da variedade. Deverá estar sem brotos, sem					
7	3500	KG	rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras,					
			bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua					
			aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de					
			resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.					
			BETERRABA	1,19	535,50			
			Extra, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho					
	450	KG	uniforme típico da variedade, tamanho médio e com peso de					
			250g (duzentos gramas) á 280g (duzentos e oitenta gramas).					
8			Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca,					
			sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos					
			e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra					
			aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de					
			umidade externa.					
			BRÓCOLIS	2,65	132,50			
			Bem formado, firme, uniforme e coloração típica da variedade,	,	,			
	50		com peso médio de 500g (quinhentos gramas) à 700g					
9		KG	(setecentos gramas). Deverá estar sem manchas e					
							apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas e resíduos	
			de fertilizantes.					
			CEBOLA	1,75	4.,025,00			
			Extra, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho		, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
			uniforme típico da variedade. Deverá estar sem brotos, sem					
10	2300	KG	rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras,					
			bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua					
			aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de					
			resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.					
			CENOURA	1,23	2.460,00			
			Extra, lisa,sem ramas, com polpa intacta e limpa, com coloração	1,20	2.700,00			
11	2000	KG	e tamanho uniforme típico da variedade. Deverá estar sem					
			brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas,					



Estado de São Paulo

1 1		ĺ	Estado de São 1 auto	I	
			machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos		
			que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à		
			casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	0.04	700.00
			CHEIRO VERDE	3,94	788,00
12	200	KG	Firme, uniforme e coloração típica da variedade. Deverá estar		
			sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou		
			larvas e resíduos de fertilizantes.		
			CHICÓRIA	2,13	1.704,00
			Tenra, bem formada, repolhuda, firme, uniforme e típico da		
13	800	KG	variedade. com peso médio de 500g (quinhentos gramas) à 700g		
	000	1.0	(setecentos gramas). Deverá estar sem manchas e		
			apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas e resíduos		
			de fertilizantes.		
			CHUCHU TIPO EXTRA EMBALAGEM PARA ENTREGA CAIXA	1,17	526,50
			PLÁSTICA VAZADA COM 20 KG DO PRODUTO		
			Tipo 1, verde, tamanho médio, peso de 300g (trezentos gramas),		
			bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, com casca		
14	450	KG	brilhante, uniforme e limpa. Deverá ser isento de manchas ou		
			rachaduras na casca, sem lesões de origem física ou mecânica,		
			perfuração, cortes, sem brotos e rachaduras, livre de resíduos		
			de fertilizantes.		
			COUVE FLOR	3,04	486,40
			Bem formada, firme, uniforme e coloração típica da variedade,		
	160	160 KG	com peso médio de 500g (quinhentos gramas) à 700g		
15			(setecentos gramas). Deverá estar sem manchas e		
			apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas e resíduos		
			de fertilizantes.		
			COUVE MANTEIGA	3,71	742,00
			Folhas verdes, bem firme, fresca, em maço, bem formada,	,	,
			uniforme, com peso médio de 750g (setecentos e cinqüenta		
16	200	KG	gramas). Deverá estar isenta de manchas, folhas amarelas,		
			machucadura, bolores e apodrecimento, livre de terra, de		
			resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.		
			ESPINAFRE	2,96	444,00
			Tenro, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade,	2,00	111,00
			em maço, bem formado, com peso médio de 500g (quinhentos		
17	150	KG	gramas) à 700g (setecentos gramas). Deverá estar livre de		
''	100	1.0	sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e		
			qualidade, como manchas, apodrecimentos e de resíduos de		
			fertilizantes.		
			HORTELÃ	11.40	574 50
40	E0	VC.		11,49	574,50
18	50	KG	Fresco em folhas verdes; com aspecto cor cheiro e sabor próprio;		
			livre de sujidades, parasitas e larvas.		



Estado de São Paulo

	Ī	i	Listado de São I adio	İ	I
19	4500	KG	LARANJA PÊRA GRANDE 10-12DZ-EMBALAGEM PARA ENTREGA CAIXA PLÁSTICA VAZADA COM 20 KG DO PRODUTO Tipo 1, polpa firme e intacta, tamanho médio. Deverá estar com grau de maturação tal que eles permitam suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Não apresentar manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e	1,22	5.490,00
			qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas.		
20	500	KG	LIMÃO Polpa firme e intacta, tamanho médio. Deverá estar com grau de maturação tal que eles permitam suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Não apresentar manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas.	1,65	825,00
21	2400	DZ	OVOS VERMELHOS DE GALINHA Fresco, Isento de Sujidades, Rachaduras, Fungos, Acondicionados em embalagem apropriada. Procedentes de galinhas sadias.	4,04	9.696,00
22	150	KG	PIMENTÃO VERDE Tipo 1, verde, com casca brilhante, uniforme e limpa. Deverá ser isento de manchas ou rachaduras na casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração, cortes, sem brotos e rachaduras, livre de resíduos de fertilizantes.	2,68	402,00
23	1250	KG	REPOLHO Branco, liso, fresco, graúdo, com peso médio 1 Kg (um quilo) a unidade, podado, com talo compacto e claro. Não deverá ter sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sem perfuração, cortes e bolores.	0,77	962,50
24	1500	KG	TOMATE Tipo salada, extra, graúdo, maduro, bem formado, de tamanho e coloração uniformes, com peso médio de 120g (cento e vinte gramas) à 150g (cento e cinqüenta gramas) a unidade, com polpa firme e intacta, cheiro e sabor próprio. Não deverá apresentar manchas, machucaduras, bolores, sujidades, terra ou outros	2,65	3.975,00
			defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e livre de resíduos de fertilizantes.		

Observações: As frutas:

1-Devem ser frescas;



Estado de São Paulo

- 2-Devem ter atingido o grau Máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- 3-Devem ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade para fins comerciais;
- 4-Não devem estar machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e polpa;
- 5-Estarem isentas de:
- *Substancias terrosas;
- *Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa
- *Parasitas, larvas e outros animais
- *Odor e sabor estranhos
- *Enfermidades

As hortaliças e verduras:

- 1-Devem ser frescas e sãs;
- 2-Devem ter atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3-Devem ter atingido o grau Maximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- 4-Devem ser colhidas cuidadosamente e não estarem machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência.
- 5-Estarem isentas de:
- *Substancias terrosas;
- *Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa
- *Parasitas, larvas e outros animais
- *Umidade externa anormal
- *Odor e sabor estranhos
- *Enfermidades

Condições para as entregas: As frutas, verduras e legumes devem ser entregues toda 2ª feira até 08:00 h, conforme a solicitação enviada na 6ª feira anterior.

1.7 – Da definição dos preços:

Os preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, constantes no termo de referência acima foram estabelecidos de acordo com o artigo 29 da Resolução 26 do FNDE.

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e recursos próprios do Município.

200.020501.33903000.33903007.001.052000003

3. Do processo de habilitação

3.1. Habilitação do Grupo Formal (pessoa jurídica)

- O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando



Estado de São Paulo

- pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. Habilitação do Grupo Informal (pessoa física)

- O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 6 (seis) meses, a partir da celebração do contrato, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua João Batista Perrela, s/n., Bairro João de Souza; mediante recibo atestando a entrega dos alimentos.

5. Pagamento

O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado em até **30 dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente instrumento convocatório.
- b) No caso de Grupos Formais: apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

6. Disposições Gerais

- a. O presente Chamamento Público poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no setor de licitações, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br;
- b. Os hortifrutigranjeiros da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;
- c. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;



Estado de São Paulo

- d. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- f. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

	São José do Rio Pardo – SP, 25 de julho de 2014.
-	João Batista Santurbano
	Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça
dos Três Poderes nº 01, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, representada neste ato pela
Secretária Municipal de Educação, a Sra, portadora do RG, inscrita no CPF/MF sob nº
doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa, com sede à,
em São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob n.º, representado pelo Sr, portador
do RG, inscrito no CPF/MF sob no, doravante denominado CONTRATADO,
fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada
Pública nº 03/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por um período de 06 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2014.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$_____().

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 200.020501.33903000.33903007.001.052000003

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Estado de São Paulo

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e

forma, na presença de duas testemunhas.

São J	José	do	Rio	Pard	0,	de ₋	de	2014	1.



Estado de São Paulo

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:	
1	
2	



Estado de São Paulo

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.)

ENTIDADE ARTICULADOR

(MODELO)		DA AGRICULTURA			
1. Atesto que	e (nome da Entidade	Executora)	CMDI		
	non (nome de nomes	vantanta la cal)	_,CNPJ		
representada	por (nome do repres	sentante legal),	CPF		
nome(s) do(s)	o fornecedor(es) xo relacionados:	e Executora)e entante legal),e ou durante o períod	lo de//	a/	dos
2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitári	o 6. Val	lor Total (*)
8. Nestes term Alimentícios Declaro ainda	da Agricultura Fam(a que o(s) produto(s)	os válidos. regues estão de acor iliar para Alimentaç) recebido(s) está (ão s) qual (is) conceden	ão Escolar e totaliza o) de acordo com os	am o valor de I s padrões de qu	R\$). aalidade
a dar a destina	ação final aos produ	itos recebidos, confo ntação Escolar, aprov	rme estabelecido na		ido nos
		, de	de		
Representante	e da Entidade Execu	itora			
Representante	e do Grupo Fornece	dor			
Cionto					